

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA -  
1064ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA  
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE  
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

**REUNIÃO 031-2019**

Aos 02 (dois) dias de julho de 2019, às 09h00 (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, na Avenida Paulista, nº 2064 – 13º andar, São Paulo, Capital, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, incluindo a assinatura da Lista de Presença, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Rui Guilherme Altieri Silva, que presidiu a reunião, Ary Pinto Ribeiro Filho, Roseane de Albuquerque Santos, Solange Mendes Geraldo Ragazi David e Talita de Oliveira Porto, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de agentes
2. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes (i) Agroplastic Comercial de Plásticos Ltda. (AGROPLASTIC); (ii) Caititu 3 Energia S/A (CAITITU3); (iii) Condomínio Rochavera Corporate Towers (ROCHAVERA); (iv) Consórcio Condomínio Shopping Ponta Negra (SHOPPING PONTA NEGRA); (v) Copebras Indústria Ltda. (ANGLO FOSFATOS); (vi) Eliane S/A - Revestimentos Cerâmicos (ELIANE); (vii) Frigorífico Nova Araçá Ltda. (AGROARACA); (viii) Germiniani - Rações e Alimentos Ltda. (GERMINIANI); (ix) Md Papéis Ltda. (MD LIMEIRA); (x) Mineração Serras do Oeste Ltda. (MSOL-SDO); (xi) Plm Plásticos Ltda. (PLM MAT); (xii) Prysmian Cabos e Sistemas do Brasil S/A (PRYSMIAN SORO); (xiii) Refrigerantes Itamonte Ltda. (REFRIGERANTES ITAMONTE); (xiv) Sanchez Cano Ltda. (SANCHEZ CANO); (xv) Teleperformance Crm S.A. (TELEPERFORMANCE); e (xvi) Vanádio de Maracás S/A. (VMSA)
3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Adm do Brasil Ltda. (ADM BRASIL)
4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Spazio Ouro Verde Empreendimentos e Participações S.A. (SPAZIO SHOP)
5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Owens-Illinois do Brasil Indústria e Comércio Ltda. (OWENS ILLINOIS)
6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Betim Empreendimentos e Participações S.A. (MONTECARMO SHOP)
7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cromex S.A. (CROMEX FILIAL)
8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Frigorífico Vale do Sapucaí Ltda. (FRIVASA)
9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Tec2doc Serviços de Tecnologia e Documentos Ltda. (CERTA)
10. Processo de Recontabilização nº 3580, referente aos agentes Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A. (MORRO CHAPEU), Nova Ventos de Tanguá Energias Renováveis S.A. (TIANGUA), Nova Ventos de Tanguá Norte Energias Renováveis S.A. (TIANGUA NORTE), Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A. (VENTO FORMOSO, e Nova Ventos do Parazinho Energias Renováveis S.A. (PARAZINHO)
11. Processo de Recontabilização nº 3594, referente ao agente Stam Metalúrgica S/A (STAM)

12. Processo de Recontabilização nº 3598, referente aos agentes Geotex Acessórios do Vestuário Ltda. (GEOTEX) e Esfera Comercializadora de Energia Ltda. (ESFERA COM)
13. Processo de Recontabilização nº 3592, referente aos agentes Valora Energia Ltda. (VALORA), e FDR Comercializadora de Energia Ltda. (FDR COM)
14. Processo de Recontabilização nº 3597, referente aos agentes Safira Administração e Comercialização de Energia S.A. (SAFIRA COM) e FDR Comercializadora de Energia Ltda. (FDR COM)
15. Processo de Recontabilização nº 3582, referente aos agentes CPFL Comercialização Brasil S/A (CPFL BRASIL), Cerâmica Gresca Ltda. (CERAMICA GRESCA), Cerâmica Gresca G2 Ltda. (CERAMICA GRESCA G2) e Cerâmica Gresca G3 Ltda (CERAMICA GRESCA G3)
16. Processo de Recontabilização nº 3595, referente aos agentes Migratio Gestão e Comercialização de Energia Elétrica Ltda. (MIGRATIO) e Nova Iguacu Energia e Gás Renovável Ltda (UTE NOVA IGUACU)
17. Processo de Recontabilização nº 3600, referente ao agente Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERACAO)
18. Processo de Recontabilização nº 3589, referente aos agentes Votorantim Metais Zinco S.A. (VMZ) e L.D.O.S.P.E. Geração de Energia e Participações Ltda. (SPE AMADOR AGUIAR)
19. Processo de Recontabilização nº 3596, referente aos agentes Alto Jauru Energética S/A (ALTO JAURU) e Condomínio Complexo Iguatemi Ribeirão Preto (IGUATEMI RIBEIRAO PRETO)
20. Processo de Recontabilização nº 3609, referente aos agentes Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERACAO) e Trombini Embalagens S.A. (TROMBEMB)
21. Processo de Recontabilização nº 3577, referente aos agentes Capitale Energia Comercializadora Ltda. (CAPITALE) e Rio Paraná Energia S.A. (REPESA)
22. Contestação do agente Usina Termelétrica de Anápolis S.A. (UTE DAIA) ao Termo de Notificação nº 596/2019
23. Análise do Relatório Técnico em complemento ao Processo de Recontabilização nº 3581, deliberado na 1061ª reunião do CAD, em 18.06.2019
24. Análise do Pedido de Parcelamento apresentado por Spazio Ouro Verde Empreendimentos e Participações S.A. (SPAZIO SHOP)
25. Análise do Pedido de Parcelamento apresentado por Tec2doc Serviços de Tecnologia e Documentos Ltda. (CERTA)
26. Análise do Pedido de Parcelamento apresentado por Betim Empreendimentos e Participações S.A. (MONTECARMO SHOP)
27. Aprovação de Relatórios de Asseguração dos Cadernos de Regras - CliqCCEE 9.0
28. Aprovação de Especificação Suplementar dos Cadernos de Regras - CliqCCEE 9.0
29. Afastamento remunerado do conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva
30. Sorteio de matérias
31. Outros assuntos de interesse da associação

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item “31. Outros assuntos de interesse da associação”: (a) Decisões Favoráveis – Junho; (b) Decisão Judicial - Bioenergia Barra Ltda. (BIO BARRA) - Loss Sharing (GSF 3); (c) Decisão Judicial - Boa Vista Energia S.A – Leilão; (d) Decisão Judicial - Cowat Comercializadora de Energia Ltda. (COWAT) - Penhora de Bens; (e) Outorga de Procuração - Ideal Energia Comercializadora Ltda.; (f) Atualização das procurações outorgadas aos colaboradores da CCEE; (g) Análise do Pedido de Impugnação apresentado pelo agente FDR Comercializadora de Energia Ltda. (FDR COM), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento, em face da

deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1059ª reunião, realizada em 04 de junho de 2019; e  
(h) Participação em eventos.

Após, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de agentes - Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, a adesão das seguintes empresas:

- (1) Acotel Indústria e Comércio Ltda. (ACOTEL RJ) – CNPJ 22.719.686/0001-08;
- (2) Beatrice - Comércio Importação e Exportação de Amendoim Ltda. (BEATRICE) – CNPJ nº 68.272.665/0001-98;
- (3) Centro Sul Serviços Marítimos Ltda. (CENTRO SUL) – CNPJ nº 81.072.399/0001-18;
- (4) Cerâmica Lopes Ltda. (CERAMICA LOPES) – CNPJ nº 52.615.960/0001-60;
- (5) Conimel Empresa de Material Elétrico Ltda. (CONIMEL) – CNPJ nº 69.295.731/0001-08;
- (6) Curtume Bage Ltda. (CURTUME BAGE) – CNPJ nº 05.893.701/0001-10;
- (7) Edn Móveis Indústria e Comércio Ltda. (EDNMOVEIS) – CNPJ nº 09.687.217/0001-96;
- (8) Estilo Artefatos de Madeiras Ltda. (ESTILO MADEIRA) – CNPJ nº 79.402.418/0001-85;
- (9) Fortlev Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (FORTLEV ITATIBA) – CNPJ nº 10.921.911/0008-81;
- (10) Iate Clube do Rio De Janeiro (ICRJ) – CNPJ nº 33.646.654/0001-46;
- (11) Intrafrut Indústria Transformadora de Frutos S/A (INTRAFRUT) – CNPJ nº 08.972.622/0001-93;
- (12) Kaskin Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. (KASKIN) – CNPJ nº 00.892.974/0001-27;
- (13) Móveis Lanza Eireli (MOVEIS LANZA) – CNPJ nº 44.742.211/0001-75;
- (14) Non Woven Plastic Ltda. (NON WOVEN) – CNPJ nº 00.327.859/0001-00;
- (15) Souza & Cambos Confecções Ltda. (SOUZA & CAMBOS) – CNPJ nº 67.331.991/0001-66;
- (16) Acpa Anodização de Chapas e Perfis de Alumínio Ltda. (ACPA) – CNPJ nº 01.945.472/0001-80; sendo as empresas citada em “1” a “16”, na categoria de comercialização, classe dos consumidores especiais. A adesão e a operacionalização das empresas citadas acima, como agentes da CCEE, dar-se-ão desde de 1º de julho de 2019. (Deliberação 0583 CAd 1064ª)

2. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes (i) Agroplastic Comercial de Plásticos Ltda. (AGROPLASTIC); (ii) Caititu 3 Energia S/A (CAITITU3); (iii) Condomínio Rochavera Corporate Towers (ROCHAVERA); (iv) Consórcio Condomínio Shopping Ponta Negra (SHOPPING PONTA NEGRA); (v) Copebras Indústria Ltda. (ANGLO FOSFATOS); (vi) Eliane S/A - Revestimentos Cerâmicos (ELIANE); (vii) Frigorífico Nova Araçá Ltda. (AGROARACA); (viii) Germiniani - Rações e Alimentos Ltda. (GERMINIANI); (ix) Md Papéis Ltda. (MD LIMEIRA); (x) Mineração Serras do Oeste Ltda. (MSOL-SDO); (xi) Plm Plásticos Ltda. (PLM MAT); (xii) Prysmian Cabos e Sistemas do Brasil S/A (PRYSMIAN SORO); (xiii) Refrigerantes Itamonte Ltda. (REFRIGERANTES ITAMONTE); (xiv) Sanchez Cano Ltda. (SANCHEZ CANO); (xv) Teleperformance Crm S.A. (TELEPERFORMANCE); e (xvi) Vanádio de Maracás S/A. (VMSA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 15, e dos incisos I e III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) nomear o conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho como relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes:

Agroplastic Comercial de Plásticos Ltda. (AGROPLASTIC), representado na Câmara pela Ludfor Energia Ltda. – ME (LUDFOR ENERGIA); Consórcio Condomínio Shopping Ponta Negra (SHOPPING PONTA NEGRA), representado na Câmara pela Compass Energia Ltda. (CPAS ENERGIA); Frigorífico Nova Araçá Ltda. (AGROARACA), representado na Câmara pela Ludfor Energia Ltda. – ME (LUDFOR ENERGIA); Mineração Serras do Oeste Ltda. (MSOL-SDO),; Refrigerantes Itamonte Ltda. (REFRIGERANTES ITAMONTE), representado na Câmara pela EDP - Comercialização e Serviços de Energia Ltda. (EDP C); Vanádio de Maracás S/A. (VMSA), (b) nomear a conselheira Roseane de Albuquerque Santos como relatora do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes: Caititu 3 Energia S/A (CAITITU3), representado na Câmara pela Agora Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (AGORA ENERGIA); Copebras Indústria Ltda. (ANGLO FOSFATOS), representado na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC); Germiniani - Rações e Alimentos Ltda. (GERMINIANI), representado na Câmara pela EDP - Comercialização e Serviços de Energia Ltda. (EDP C); Plm Plásticos Ltda. (PLM MAT), representado na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC); Sanchez Cano Ltda. (SANCHEZ CANO), representado na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC); e (c) nomear a conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David como relatora do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes: Condomínio Rochavera Corporate Towers (ROCHAVERA), representado na Câmara pela Simple Energy Assessoria e Gestão de Energia Ltda. (SIMPLE ENERGY); Eliane S/A - Revestimentos Cerâmicos (ELIANE), representado na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC); Md Papéis Ltda. (MD LIMEIRA), representado na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC); Prysmian Cabos e Sistemas do Brasil S/A (PRYSMIAN SORO), ; e Teleperformance Crm S.A. (TELEPERFORMANCE), representado na Câmara pela Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG). (Deliberação 0584 CAd 1064<sup>a</sup>)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Adm do Brasil Ltda. (ADM BRASIL) – Relatada a matéria pelo conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a Adm do Brasil Ltda. (ADM BRASIL), representado na Câmara pela Adm do Brasil Ltda. (ADM), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0585 CAd 1064<sup>a</sup>)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Spazio Ouro Verde Empreendimentos e Participações S.A. (SPAZIO SHOP) – Relatada a matéria pelo conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/04, do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) a Spazio Ouro Verde Empreendimentos e Participações S.A. (SPAZIO SHOP), representada na Câmara pela Lumina Engenharia e Consultoria S/S Ltda. (LUMINA ENERGIA), apresentou proposta de parcelamento de seus débitos perante a Câmara; (ii) o agente teve sua proposta de parcelamento negada, conforme item 24 da presente reunião; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, que seja retomado o procedimento de desligamento por descumprimento de obrigação e o agente seja notificado para pagamento dos valores devidamente atualizados e já disponíveis na ferramenta de Divulgação de Resultados – DRI, nas datas previstas para liquidação das obrigações descumpridas, a saber: (a) LFN001 para pagamento dos valores relativos à Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo em 10.07.2019; e (b) LFPEN001 para pagamento da Liquidação de Penalidades, vencimento em

11.07.2019. Nos termos da REN 545/2013, faculta-se ao agente o caucionamento da inadimplência, bem como o oferecimento de manifestação em até dez dias, contados do recebimento da notificação. (Deliberação 0586 Cad 1064<sup>a</sup>)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Owens-Illinois do Brasil Indústria e Comércio Ltda. (OWENS ILLINOIS) – Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a Owens-Illinois do Brasil Indústria e Comércio Ltda. (OWENS ILLINOIS), representada na Câmara pela Gvenergy Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (GVENERGY), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0587 Cad 1064<sup>a</sup>)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Betim Empreendimentos e Participações S.A. (MONTECARMO SHOP) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/04, do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) a Betim Empreendimentos e Participações S.A. (MONTECARMO SHOP), representada na Câmara pela Lumina Engenharia e Consultoria S/S Ltda. (LUMINA ENERGIA), apresentou proposta de parcelamento de seus débitos perante a Câmara; (ii) o agente teve sua proposta de parcelamento negada, conforme item 26 da presente reunião; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, que seja retomado o procedimento de desligamento por descumprimento de obrigação e o agente seja notificado para pagamento dos valores devidamente atualizados e já disponíveis na ferramenta de Divulgação de Resultados – DRI, nas datas previstas para liquidação das obrigações descumpridas, a saber: a) LFN001 para pagamento dos valores relativos à Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo em 10.07.2019; e b) LFPEN001 para pagamento da Liquidação de Penalidades, vencimento em 11.07.2019. Nos termos da REN 545/2013, faculta-se ao agente o caucionamento da inadimplência, bem como o oferecimento de manifestação em até dez dias, contados do recebimento da notificação. (Deliberação 0588 Cad 1064<sup>a</sup>)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cromex S.A. (CROMEX FILIAL) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando i) que a Cromex S.A. (CROMEX FILIAL), representada na Câmara pela Gvenergy Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (GVENERGY), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, ii) que em sua defesa comprovou a regularidade de sua conduta na disponibilização dos valores suficientes para o adimplir com suas obrigações, e iii) que o agente de liquidação corroborou os fatos ocorridos que levaram à inadimplência notificada pelo TN 141/2019, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pelo cancelamento do TN 141/2019, bem como do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação instaurado ao agente, sendo mantidas as demais implicações decorrentes da inadimplência anteriormente verificada. (Deliberação 0589 Cad 1064<sup>a</sup>)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Frigorífico Vale do Sapucaí Ltda. (FRIVASA) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do art. 15, e do inciso I

do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a Frigorífico Vale do Sapucaí Ltda. (FRIVASA), representada na Câmara pela EDP - Comercialização e Serviços de Energia Ltda. (EDPBR), (i) permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 232/2019; (ii) e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; (iii) os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente FRIVASA, nos termos do parágrafo 3º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. O efetivo desligamento do agente RR FRIVASA deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 14 e 15 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Cemig Distribuição S.A. (CEMIG DISTRIB), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0590 CAd 1064ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Tec2doc Serviços de Tecnologia e Documentos Ltda. (CERTA) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/04, do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) a Tec2doc Serviços de Tecnologia e Documentos Ltda. (CERTA), representada na Câmara pela Delta Comercializadora de Energia Ltda. (DELTAENERGIA), apresentou proposta de parcelamento de seus débitos perante a Câmara; (ii) o agente teve sua proposta de parcelamento negada, conforme item 25 da presente reunião; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, que seja retomado o procedimento de desligamento por descumprimento de obrigação e o agente seja notificado para pagamento dos valores devidamente atualizados e já disponíveis na ferramenta de Divulgação de Resultados – DRI, nas datas previstas para liquidação das obrigações descumpridas, a saber: a) LFN001 para pagamento dos valores relativos à Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo em 10.07.2019; e b) LFPEN001 para pagamento da Liquidação de Penalidades, vencimento em 11.07.2019. Nos termos da REN 545/2013, faculta-se ao agente o caucionamento da inadimplência, bem como o oferecimento de manifestação em até dez dias, contados do recebimento da notificação. (Deliberação 0591 CAd 1064ª)

10. Processo de Recontabilização nº 3580, referente aos agentes Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A. (MORRO CHAPEU), Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A. (TIANGUA), Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A. (TIANGUA NORTE), Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A. (VENTO FORMOSO, e Nova Ventos do Parazinho Energias Renováveis S.A. (PARAZINHO) – Relatada a matéria pelo conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação dos agentes Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A. (MORRO CHAPEU), Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A. (TIANGUA), Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A. (TIANGUA NORTE), Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A. (VENTO FORMOSO, e Nova Ventos do Parazinho Energias Renováveis S.A. (PARAZINHO), para recontabilizar o mês de janeiro de 2019, de forma a considerar o ajuste de medição do ponto “CECSRLEVMCP05”, a fim de corrigir a geração da usina EOL Ventos do Morro do Chapéu, participante da instalação compartilhada denominada COMP EOL STA ROSALIA – CE, conforme Processo de Recontabilização nº 3580. (Deliberação 0592 CAd 1064ª)

11. Processo de Recontabilização nº 3594, referente ao agente Stam Metalúrgica S/A (STAM) – Relatada a matéria pelo conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação do agente Stam Metalúrgica S/A (STAM), para que sejam recontabilizados os meses de fevereiro e março de 2019, de forma a registrar no CliqCCEE um contrato de cessão a partir do contrato de origem nº 1.006.541, conforme Processo de Recontabilização nº 3594, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. (Deliberação 0593 CAAd 1064ª)

12. Processo de Recontabilização nº 3598, referente aos agentes Geotex Acessórios do Vestuário Ltda. (GEOTEX) e Esfera Comercializadora de Energia Ltda. (ESFERA COM) – Relatada a matéria pelo conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação dos agentes Geotex Acessórios do Vestuário Ltda. (GEOTEX) e Esfera Comercializadora de Energia Ltda. (ESFERA COM), para que seja recontabilizado o mês de março de 2019, de forma a ajustar o registro de energia dos contratos de nº 1038968 e nº 1160023 no sistema CliqCCEE, conforme Processo de Recontabilização nº 3598, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Além disso, considerando que o Processo de Recontabilização nº 3598, ora aprovado, impacta a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia para o agente GEOTEX por insuficiência de lastro de energia na apuração de abril de 2019 e, com a aprovação desse processo, esse nível de insuficiência deixará de existir, os conselheiros **determinaram ainda**, que não seja emitido o Termo de Notificação no valor de R\$ 3.048,14 ao agente, tendo em vista que com a aprovação do processo de recontabilização, o fato gerador da penalidade deixa de existir, bem como que sejam aplicados os efeitos da aprovação do Processo de Recontabilização aos Termos de Notificação eventualmente emitidos para o agente, que apresentem o mesmo fato gerador. (Deliberação 0594 CAAd 1064ª)

13. Processo de Recontabilização nº 3592, referente aos agentes Valora Energia Ltda. (VALORA), e FDR Comercializadora de Energia Ltda. (FDR COM) – Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o Procedimento de Comercialização - Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, premissa 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado e o que dispõe do artigo 51, § 2º da Convenção de Comercialização; (ii) o pedido de recontabilização não foi motivado por erro ou divergência, conforme estabelece o Procedimento de Comercialização vigente; (iii) os documentos enviados pelo agente comprovam que ocorreu a negociação de compra e venda de energia registrada na contabilização de março/2019 e (iv) eventual aprovação da recontabilização ensejará ônus financeiro aos agentes credores do MCP não atrelados à negociação bilateral objeto da recontabilização, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, não aprovar o pedido dos agentes Valora Energia Ltda. (VALORA), e FDR Comercializadora de Energia Ltda. (FDR COM), para recontabilizar o mês de março de 2019, de forma a ajustar o registro de energia do contrato de nº 1234214 no sistema CliqCCEE, conforme Processo de Recontabilização nº 3592. (Deliberação 0595 CAAd 1064ª)

14. Processo de Recontabilização nº 3597, referente aos agentes Safira Administração e Comercialização de Energia S.A. (SAFIRA COM) e FDR Comercializadora de Energia Ltda. (FDR COM) – Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que que (i) o Procedimento de Comercialização - Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, premissa 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado e o que dispõe do artigo 51, § 2º da Convenção de Comercialização; (ii) o pedido de recontabilização não foi motivado por erro ou divergência, conforme estabelece o Procedimento de Comercialização vigente; (iii) os documentos enviados pelo agente comprovam que ocorreu a negociação de compra e venda de energia registrada na contabilização de março/2019 e; (iv) eventual aprovação da recontabilização ensejará ônus financeiro aos agentes credores do MCP não atrelados à negociação bilateral objeto da recontabilização, (v) em 01.07.2019 foi realizada reunião com a conselheira relatora conforme solicitação do agente SAFIRA COM; (vi) em 02.07.2019 o agente SAFIRA COM realizou sustentação oral, e solicitou o sobrestamento do processo para aprofundar os esclarecimentos sobre o tema, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) não aprovar o pedido dos agentes Safira Administração e Comercialização de Energia S.A. (SAFIRA COM) e FDR Comercializadora de Energia Ltda. (FDR COM), para recontabilizar o mês de março de 2019, de forma a ajustar o registro de energia do contrato de nº 1232441 no sistema CliqCCEE, conforme Processo de Recontabilização nº 3597 e (b) indeferir a solicitação de sobrestamento do processo. (Deliberação 0596 CAd 1064ª)

15. Processo de Recontabilização nº 3582, referente aos agentes CPFL Comercialização Brasil S/A (CPFL BRASIL), Cerâmica Gresca Ltda. (CERAMICA GRESCA), Cerâmica Gresca G2 Ltda. (CERAMICA GRESCA G2) e Cerâmica Gresca G3 Ltda (CERAMICA GRESCA G3) – Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação dos agentes CPFL Comercialização Brasil S/A (CPFL BRASIL), Cerâmica Gresca Ltda. (CERAMICA GRESCA), Cerâmica Gresca G2 Ltda. (CERAMICA GRESCA G2) e Cerâmica Gresca G3 Ltda (CERAMICA GRESCA G3), para que seja recontabilizado o mês de janeiro de 2019, de forma a ajustar os registros de energia dos contratos de nº 1.250.434, 1.250.435, 1.236.512 e 1.236.513 no sistema CliqCCEE, conforme Processo de Recontabilização nº 3582, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo das penalidades e dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Além disso, considerando que o Processo de Recontabilização nº 3582, ora aprovado, impacta a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia (i) para os agentes CERAMICA GRESCA G2 e CERAMICA GRESCA G3, na apuração de penalidades de energia de fevereiro e março de 2019, para as quais foram emitidos os Termos de Notificação nºs 179/2019, 180/2019, 430/2019 e 431/2019; e (ii) para o agente CERAMICA GRESCA, o qual passará a apresentar insuficiência de lastro de energia com a aprovação deste Processo, porém com valores menores que R\$ 100,00 (cem reais), os conselheiros **determinaram ainda**, que (a) sejam cancelados os Termos de Notificação nºs 179/2019, 180/2019 e 431/2019, considerando que o fato gerador das penalidades deixa de existir; e (b) o Termo de Notificação nº 430/2019 seja cobrado com seu valor reduzido, considerando que a insuficiência mencionada em “i” irá diminuir, bem como que sejam aplicados os efeitos da aprovação do Processo de Recontabilização aos Termos de Notificação eventualmente emitidos para o agente, que apresentem o mesmo fato gerador. (Deliberação 0597 CAd 1064ª)

16. Processo de Recontabilização nº 3595, referente aos agentes Migratio Gestão e Comercialização de Energia Elétrica Ltda. (MIGRATIO) e Nova Iguacu Energia e Gás Renovável Ltda (UTE NOVA IGUACU) – Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar o pedido dos agentes Migratio Gestão e Comercialização de Energia Elétrica Ltda. (MIGRATIO) e Nova Iguacu Energia e Gás Renovável Ltda (UTE NOVA IGUACU), para recontabilizar o mês de fevereiro de 2019, de forma a ajustar o perfil de agente comprador do contrato de nº 1.258.876 no sistema CliqCCEE, conforme processo de recontabilização nº 3595, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo dos descontos aplicados a TUSD/TUST, até que esta seja processada. (Deliberação 0598 CAD 1064ª)

17. Processo de Recontabilização nº 3600, referente ao agente Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERACAO) – Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, que seja recontabilizado o mês de fevereiro de 2019, de forma a reclassificar a titularidade da geração da usina térmica IGARAPE, de “Necessidade do agente” para “necessidade do SIN”, conforme Processo de Recontabilização nº 3600, em atendimento à carta ONS 0119/DGL/2019, de 14 de maio de 2019, devido à solicitação da ANEEL, por meio do Ofício nº 122/2019-SFG/ANEEL, de 10 de abril de 2019. (Deliberação 0599 CAD 1064ª)

18. Processo de Recontabilização nº 3589, referente aos agentes Votorantim Metais Zinco S.A. (VMZ) e L.D.O.S.P.E. Geração de Energia e Participações Ltda. (SPE AMADOR AGUIAR) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar o pedido dos agentes Votorantim Metais Zinco S.A. (VMZ) e L.D.O.S.P.E. Geração de Energia e Participações Ltda. (SPE AMADOR AGUIAR), para que sejam recontabilizados os meses de janeiro e fevereiro de 2019, de forma a considerar a declaração do Percentual de Alocação de Geração Própria (PERC\_ALOC) da usina AMADOR AGUIAR II para as cargas do agente VMZ para fins de abatimento de encargos setoriais presentes na TUSD/TUST, conforme Processo de Recontabilização nº 3589. (Deliberação 0600 CAD 1064ª)

19. Processo de Recontabilização nº 3596, referente aos agentes Alto Jauru Energética S/A (ALTO JAURU) e Condomínio Complexo Iguatemi Ribeirão Preto (IGUATEMI RIBEIRAO PRETO) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação dos agentes Alto Jauru Energética S/A (ALTO JAURU) e Condomínio Complexo Iguatemi Ribeirão Preto (IGUATEMI RIBEIRAO PRETO), para que seja recontabilizado o mês de fevereiro de 2019, de forma a ajustar o registro de energia dos contratos de nº 915.859 e nº 1.261.356 no sistema CliqCCEE, conforme Processo de Recontabilização nº 3596, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro e dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. (Deliberação 0601 CAD 1064ª)

20. Processo de Recontabilização nº 3609, referente aos agentes Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERACAO) e Trombini Embalagens S.A. (TROMBEMB) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira

Porto, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação dos agentes Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERACAO) e Trombini Embalagens S.A. (TROMBEMB), para que seja recontabilizado o mês de janeiro de 2019, de forma a ajustar o registro de energia dos contratos nº 843.486 e nº 1.250.156 no sistema CliqCCEE, conforme Processo de Recontabilização nº 3609, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro e dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. (Deliberação 0602 CAd 1064ª)

21. Processo de Recontabilização nº 3577, referente aos agentes Capitale Energia Comercializadora Ltda. (CAPITALE) e Rio Paraná Energia S.A. (REPESA) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação do agente Capitale Energia Comercializadora Ltda. (CAPITALE) para recontabilizar os meses de janeiro e fevereiro de 2019, de forma a ajustar o registro de energia do contrato nº 1226899, firmado com o agente Rio Paraná Energia S.A. (REPESA), conforme Processo de Recontabilização nº 3577, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, até que esta seja processada. (Deliberação 0603 CAd 1064ª)

22. Contestação do agente Usina Termelétrica de Anápolis S.A. (UTE DAIA) ao Termo de Notificação nº 596/2019 – Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Usina Termelétrica de Anápolis (UTE DAIA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº 596/2019, devendo ser mantida a aplicação da penalidade apurada na contabilização de março de 2019, no valor de R\$ 921.737,70 (Novecentos e vinte e um mil, setecentos e trinta e sete Reais e setenta centavos), devido ao fiel cumprimento por parte da CCEE das regras e procedimentos vigentes. (Deliberação 0604 CAd 1064ª)

23. Análise do Relatório Técnico em complemento ao Processo de Recontabilização nº 3581, deliberado na 1061ª reunião do CAd, em 18.06.2019 – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando (i) os fatos trazidos pelo Relatório Técnico GECTL-GCON-0025/2019, de 25 de junho de 2019, e (ii) que a documentação enviada pelo agente solicitante e os anuentes comprovam a efetiva negociação da energia firmada entre as partes, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, o complemento da deliberação ocorrida na 1061ª reunião, realizada em 18 de junho de 2019, visando incluir na mesma a aprovação da alteração dos montantes de energia registrados no CliqCCEE, por meio dos contratos nº 915415, nº 915425, nº 915410, nº 915420, nº 915406 e nº 915246, para zero. (Deliberação 0605 CAd 1064ª)

24. Análise do Pedido de Parcelamento apresentado por Spazio Ouro Verde Empreendimentos e Participações S.A. (SPAZIO SHOP) – Relatada a matéria pelo conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho, nos termos do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e considerando (i) o reconhecimento da ANEEL sobre a atribuição do Conselho de Administração da CCEE para parcelamento de débitos no âmbito da Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo (MCP), conforme consta no Despacho

ANEEL nº 2.354/2018; (ii) em 03.06.2019, no âmbito do procedimento de desligamento por descumprimento de obrigação, o agente Spazio Ouro Verde Empreendimentos e Participações S.A. (SPAZIO SHOP) apresentou o pedido de parcelamento dos débitos da liquidação financeira do MCP; (iii) as análises técnicas, financeira e jurídica realizadas pela Superintendência, baseadas nos documentos encaminhados pelo agente Spazio Ouro Verde Empreendimentos e Participações S.A. (SPAZIO SHOP), para avaliação de sua solicitação de parcelamento dos débitos da liquidação financeira do MCP; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) indeferir o pedido de parcelamento da dívida decorrente da liquidação financeira no âmbito do Mercado de Curto Prazo (MCP) apresentado pelo agente, com fundamento no disposto no Despacho ANEEL nº 2.354/2018; e (b) a retomada do procedimento de desligamento por descumprimento de obrigação, conforme deliberado no item 4. (Deliberação 0606 CAd 1064<sup>a</sup>)

25. Análise do Pedido de Parcelamento apresentado por Tec2doc Serviços de Tecnologia e Documentos Ltda. (CERTA) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e considerando (i) o reconhecimento da ANEEL sobre a atribuição do Conselho de Administração da CCEE para parcelamento de débitos no âmbito da Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo (MCP), conforme consta no Despacho ANEEL nº 2.354/2018; (ii) em 30.05.2019 e 18.06.2019, no âmbito do procedimento de desligamento por descumprimento de obrigação, o agente Tec2doc Serviços de Tecnologia e Documentos Ltda. (CERTA) apresentou o pedido de parcelamento dos débitos da liquidação financeira do MCP e (iii) as análises técnicas, financeira e jurídica realizadas pela Superintendência, baseadas nos documentos encaminhados pelo agente Tec2doc Serviços de Tecnologia e Documentos Ltda. (CERTA), para avaliação de sua solicitação de parcelamento dos débitos da liquidação financeira do MCP; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) indeferir o pedido de parcelamento da dívida decorrente da liquidação financeira no âmbito do Mercado de Curto Prazo (MCP) apresentado pelo agente, com fundamento no disposto no Despacho ANEEL nº 2.354/2018; e (b) a retomada do procedimento de desligamento por descumprimento de obrigação, conforme deliberado no item 9. (Deliberação 0607 CAd 1064<sup>a</sup>)

26. Análise do Pedido de Parcelamento apresentado por Betim Empreendimentos e Participações S.A. (MONTECARMO SHOP) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e considerando (i) o reconhecimento da ANEEL sobre a atribuição do Conselho de Administração da CCEE para parcelamento de débitos no âmbito da Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo (MCP), conforme consta no Despacho ANEEL nº 2.354/2018; (ii) em 03.06.2019, no âmbito do procedimento de desligamento por descumprimento de obrigação, o agente Betim Empreendimentos e Participações S.A. (MONTECARMO SHOP) apresentou o pedido de parcelamento dos débitos da liquidação financeira do MCP; (iii) as análises técnicas, financeira e jurídica realizadas pela Superintendência, baseadas nos documentos encaminhados pelo agente Betim Empreendimentos e Participações S.A. (MONTECARMO SHOP), para avaliação de sua solicitação de parcelamento dos débitos da liquidação financeira do MCP; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) indeferir o pedido de parcelamento da dívida decorrente da liquidação financeira no âmbito do Mercado de Curto Prazo (MCP) apresentado pelo agente, com fundamento no disposto no Despacho ANEEL nº 2.354/2018; e (b) a retomada do procedimento de desligamento por descumprimento de obrigação, conforme deliberado no item 6. (Deliberação 0608 CAd 1064<sup>a</sup>)

27. Aprovação de Relatórios de Asseguração dos Cadernos de Regras - CliqCCEE 9.0 – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 28 e art. 54 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando a Ata da 776ª reunião do CAAd, de 27.01.15, bem como a Resolução Normativa ANEEL nº 755/2016, de 16.12.16, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, os programas computacionais das Regras de Comercialização aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação – CliqCCEE, referente a Auditoria de Asseguração Razoável dos Submódulos dos cadernos de Regras: (i) Liquidação de Valores do MVE - LV; e (ii) Ressarcimento do MVE - RVE, na sua versão 9.0, com base nos trabalhos desenvolvidos pelo Auditor Independente PricewaterhouseCoopers – PwC, que atestou a conformidade dos referidos Módulos, conforme Relatório de Asseguração Razoável, contendo o detalhamento das análises. Em razão da aprovação, os conselheiros determinaram à Superintendência o encaminhamento da questão à ANEEL, nos termos do art. 54 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004. (Deliberação 0609 CAAd 1064ª)

28. Aprovação de Especificação Suplementar dos Cadernos de Regras - CliqCCEE 9.0 – Relatada a matéria pelo conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho, nos termos do §2º, do art. 54 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a especificação suplementar dos Submódulos dos Cadernos de Regras de: (i) Liquidação de Valores do MVE - LV; e (ii) Ressarcimento do MVE - RVE, conforme detalhado nos Relatórios Técnicos RT ANPC nº 053/2019 e 054/2019. Ressalta-se que tal alteração deverá ser objeto de auditoria e certificação pelos auditores independentes, à época da certificação da próxima versão completa do Sistema. (Deliberação 0610 CAAd 1064ª)

29. Afastamento remunerado do conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva – Apresentada a solicitação de afastamento pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do § 4º, alínea “i” do art. 21 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, o afastamento remunerado no período de 09.08.2019 a 23.08.2019. (Deliberação 0611 CAAd 1064ª)

30. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: (a) **Processos de Recontabilização**: (a.i) Roseane de Albuquerque Santos: nº 3583; e (a.ii) Solange Mendes Geraldo Ragazi David: nº 3601.

### 31. Outros assuntos de interesse da associação

(a) Decisões Favoráveis - Junho - O Superintendente Rui Guilherme Altieri Silva **informou** ao Conselho de Administração as decisões judiciais e administrativas proferidas em junho/2019, as quais revogaram decisões anteriormente concedidas ou implicaram manutenção das regras aplicáveis, a saber: (i) Central Geradora Hidrelétrica Braço Ltda – Sentença que rejeitou pedido e resolveu mérito da ação – GSF Bloco 1; (ii) Amperia Comercializadora de Energia Ltda. – Liminar indeferida – GSF Bloco 3; (iii) MMX Sudeste Mineração S.A. – Sentença improcedente – GSF Bloco 3; (iv) Gestamp Eólica Pedra Rajada S.A. – Sentença de extinção – GSF Bloco 3; (v) CPFL Comercialização Brasil S/A – Sentença Improcedente – GSF Bloco 3; (vi) Thyssenkrupp Companhia Siderurgia – Sentença improcedente – Contratos; (vii) CN Energia S/A – Denegada a segurança – Proinfra; (viii) Unipac Embalagens Ltda. - Agravo interno rejeitado – Recuperação de crédito; (ix) Fênix Energy Comercialização de Energia Elétrica – Recuperação de crédito; (x) Enguia PI – Sentença Improcedente – CVU; (xi) Fusopar Parafusos Ltda. – Sentença de Improcedência – CDE. Parcelas Controvertidas; (xii) Aleplast

Embalagens Plásticas Ltda. – Sentença de Improcedência – CDE. Parcelas Controvertidas; (xiii) Associação Dr. Bartholomeu Tacchini – Sentença de Improcedência – CDE. Parcelas Controvertidas; (xiv) Metalúrgica Martinazzo Ltda. – Sentença de Improcedência – CDE. Parcelas Controvertidas; (xv) COCEL - Companhia Campolarguense de Energia – Acórdão de Apelação, Extinção sem Resolução de Mérito – CDE. Compensação por Atraso no Repasse; (xvi) Tenda Atacado Ltda. – Sentença de Improcedência – CDE. Parcelas Controvertidas; (xvii) Concessionária da Linha Quatro do Metrô de São Paulo S.A. – Sentença de Improcedência – CDE. Parcelas Controvertidas; (xviii) Tramontina Multi S.A. – Sentença de Improcedência – CDE. Parcelas Controvertidas; (xix) P.L. Indústria de Confeccões Eireli e Outros – Sentença de Improcedência – CDE. Parcelas Controvertidas; (xx) Moinho Régio Alimentos S.A. – Sentença de Improcedência – CDE. Parcelas Controvertidas; (xxi) Imdepa Rolamentos Importação e Comércio Ltda. – Sentença de Improcedência – CDE. Parcelas Controvertidas.

(b) Decisão Judicial - Bioenergia Barra Ltda. (BIO BARRA) - Loss Sharing (GSF 3) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: (i) em 25.06.2019 a CCEE foi intimada da decisão proferida nos autos do processo nº 1018471-18.2019.4.01.0000 em trâmite perante 5ª Turma do Tribunal Regional da 1ª Região, movido por Bioenergia Barra Ltda., em face da ANEEL e CCEE, nos seguintes termos: *“Com estas considerações, defiro o pedido de antecipação da tutela recursal formulado na inicial, para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de impor à suplicante o ônus financeiro de quaisquer decisões judiciais, já proferidas ou que venham a ser proferidas no curso de outras ações judiciais, das quais não faz parte a recorrente, no que pertine ao rateio dos valores GSF que seriam devidos pelos demais agentes do MCP.”*, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) enquanto vigente a decisão judicial, isentar a(s) empresa(s) autora(s) da ação judicial, se for(em) agente(s) da CCEE, do rateio da inadimplência do Mercado de Curto Prazo (MCP) em relação aos impactos financeiros decorrentes da operacionalização das decisões judiciais proferidas em processos judiciais que não seja(m) parte(s), com efeitos a partir de maio/2019; (b) adotar as demais providências necessárias à operacionalização do comando judicial; e (c) enviar comunicado à ANEEL, com cópia ao Poder Judiciário e ao(s) autor(es) da ação judicial relatando as medidas ora deliberadas. (Deliberação 0612 CAAd 1064ª)

(c) Decisão Judicial - Boa Vista Energia S.A - Leilão - Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: (i) em 24.06.2019 a CCEE foi intimada da decisão proferida nos autos do processo nº 1015553-26.2019.4.01.3400 em trâmite perante 22ª Vara Federal da Justiça Federal de Brasília, movido por Boa Vista Energia S/A, em face da ANEEL, nos seguintes termos: *“(…) Com estes fundamentos, DEFIRO o pedido de liminar para desobrigar a impetrante ao pagamento dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – (“CCEARs”) vigentes, bem como, para determinar que a autoridade impetrada se abstenha de aplicar qualquer sanção em decorrência do inadimplemento dos referidos valores e das contabilizações realizadas pela CCEE em função desses contratos, incluindo a inscrição da impetrante no cadastro de inadimplente da Agência, até que a ANEEL aprecie em definitivo o requerimento registrado nos autos do Processo Administrativo nº 48500.006447/2017-34.”*, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) dar ciência aos interessados do teor da supracitada decisão para que adotem as medidas cabíveis; (b) enquanto vigente a decisão judicial, abster-se de aplicar sanção em decorrência do inadimplemento dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (“CCEARs”) objetos da

ação judicial; (c) adotar as demais providências necessárias à operacionalização do comando judicial; e (d) enviar comunicado à ANEEL, com cópia ao Poder Judiciário e ao(s) autor(es) da ação judicial relatando as medidas ora deliberadas. (Deliberação 0613 CAAd 1064ª)

(d) Decisão Judicial - Cowat Comercializadora de Energia Ltda. (COWAT) - Penhora de Bens – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: (i) em 18.06.2019 a CCEE foi intimada da decisão proferida nos autos do processo nº 1032445-84.2019.8.26.0100 em trâmite perante 32ª Vara Cível do Tribunal de Justiça de São Paulo, movido por Comerc Comercializadora de Energia Ltda., em face da Cowat Comercializadora de Energia Ltda., nos seguintes termos: "(...) proceda ao imediato bloqueio de eventuais créditos em nome de Cowat Comercializadora de Energia Ltda. – CNPJ nº 10.874.441/0001-76, até o valor de R\$3.792.226,31, que deverá ser transferido a uma conta judicial à disposição deste Juízo.", os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) enquanto vigente a decisão judicial, e havendo créditos no âmbito da CCEE a serem distribuídos em favor da Cowat Comercializadora de Energia Ltda., realizar o depósito destes valores, em conta judicial vinculada ao processo nº 1032445-84.2019.8.26.0100 em trâmite perante a 32ª Vara Cível do Tribunal de Justiça de São Paulo até o montante suficiente para a quitação do débito discutido naqueles autos; (b) adotar as demais providências necessárias à operacionalização do comando judicial; e (c) enviar comunicado ao Poder Judiciário e ao(s) autor(es) da ação judicial relatando as medidas ora deliberadas. (Deliberação 0614 CAAd 1064ª)

(e) Outorga de Procuração - Ideal Energia Comercializadora Ltda. – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: (i) em 19.06.2019 a CCEE tomou conhecimento do processo nº 1014407-47.2019.4.01.3400, em trâmite perante 6ª Vara Federal da Justiça Federal de Brasília, movido por Ideal Energia Comercializadora Ltda., em face da CCEE e ANEEL os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) Homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos à demanda judicial. (Deliberação 0615 CAAd 1064ª)

(f) Atualização das procurações outorgadas aos colaboradores da CCEE – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso XVIII do art. 22, e dos arts. 29 e 30 do Estatuto Social da CCEE, e em razão da necessidade da inclusão de novos colaboradores para representação da CCEE, os conselheiros **autorizaram, por unanimidade**, a atualização da outorga das seguintes procurações, com vigência inicial em 02.07.2019 e término em 08.01.2020, com exceção da procuração com cláusula *ad judicium* que possui prazo indeterminado, com eficácia enquanto durarem os respectivos vínculos de trabalho com a CCEE, sem a possibilidade de substabelecimento, podendo os poderes serem revogados a qualquer tempo: **(I) Objeto:** representar a CCEE, isoladamente ou independente da ordem de nomeação, perante quaisquer Cartórios e repartições públicas para retirada de quaisquer documentos e obtenção de informações; **Outorgado:** Amanda Pessoa Lopes, Ana Paula Martins Aleixo Bassi, Camila Costa Bragança Maluza, Cássia Andressa Marin, Flávia Pacheco Tenório, Joice Pereira Moura Soares, Guilherme Eduardo Pahl, Guilherme Enrique da Mata, Lais Rocha Fiusa, Laura Shirley Yahuita Maquera Vieira, Maria Clara Cordeiro de Noronha Pessoa, Maria Madalena Gonçalves Porangaba, Oscar Seiiti Hatakeyama, Caroline Cristina da Silva, Fabrício Henrique Soares Fernandes Júnior, Larissa Oliveira Almeida,

Lorrayne Camilo Ferreira Sousa, Manuela Aurora de Sene Costa e Victoria Monteiro de São Leão; **(II) Objeto:** representar a CCEE, de acordo com os poderes contidos na cláusula ad judicium, para o fim de defender isoladamente ou independente da ordem de nomeação, os direitos e interesses do Outorgante, no foro em geral, em qualquer órgão da Administração Pública, Cartórios e repartições públicas, Juízo, Instância ou Tribunal; **Outorgado:** Amanda Pessoa Lopes, Ana Paula Martins Aleixo Bassi, Camila Costa Bragança Maluza, Cássia Andressa Marin, Flávia Pacheco Tenório, Guilherme Eduardo Pahl, Guilherme Enrique da Mata, Joice Pereira Moura Soares, Lais Rocha Fiusa, Laura Shirley Yahuita Maquera Vieira, Maria Clara Cordeiro de Noronha Pessoa, Maria Madalena Gonçalves Porangaba e Oscar Seiiti Hatakeyama; **(III) Objeto:** representar a CCEE, isoladamente ou independente da ordem de nomeação, no programa Pró-Ética, promovido pela Controladoria-Geral da União (CGU), visando à habilitação da CCEE no referido programa, bem como à obtenção de certificação de empresa ética a partir da avaliação do Programa de Integridade existente no âmbito da CCEE; **Outorgado:** Katia Perchon Franco e Cintia Andrade Soares do Prado Belchior. (Deliberação 0616 CAd 1064ª)

(g) Análise do Pedido de Impugnação apresentado pelo agente FDR Comercializadora de Energia Ltda. (FDR COM), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1059ª reunião, realizada em 04 de junho de 2019 – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE e considerando (i) que em 04.06.2019, em sua 1059ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE “CAD” proferiu decisão que determinou o desligamento do FDR Comercializadora de Energia Ltda. (FDR COM) do quadro associativo da CCEE, em decorrência da inadimplência apresentada na liquidação do Mercado de Curto Prazo “MCP”, notificada pelo Termo de Notificação TN nº 114/2019; e (ii) que a FDR COM apresentou tempestivamente, em 19.06.2019, impugnação à citada decisão do Conselho de Administração, a conselheira relatora do processo, acompanhada pelo presidente Rui Guilherme Altieri Silva, votaram por não reconsiderar a decisão de desligamento, mantendo seus efeitos, tendo em vista a regularidade do Procedimento de Desligamento e considerando que na impugnação, não foram apresentados fatos ou argumentos novos pela empresa que pudessem alterar a decisão. A conselheira Roseane de Albuquerque Santos solicitou vista do processo para análise, pedido que foi acatado pelos demais conselheiros. (Deliberação 0617 CAd 1064ª)

(h) Participação em eventos – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos da deliberação emitida pelo Conselho de Administração em sua Deliberação 462/2016 CAd 868ª, de 03.05.2016, e considerando que o executivo Carlos Dornellas é secretário do C5-Cigré e foi relacionado na Delegação Brasileira para participação nas reuniões dos grupos de trabalho, bem como do “2019 - Cigré Canada Conference e Expo”, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, a participação do mesmo no evento “*Cigré Canada Conference e Expo*”, bem como sua participação no Grupo de Trabalho, a ser realizado em Montreal, Canadá, no período de 13 a 18.09.2019, ficando autorizada a sua ausência para fins de participação no evento, sendo que não haverá contrapartida da CCEE em relação aos custos relacionados à participação no evento e viagem. Os conselheiros aprovaram a viagem no período de 11 a 19.09.2019. (Deliberação 0618 CAd 1064ª)

Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, encerrando os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.



São Paulo, 02 de julho de 2019.

Rui Guilherme Altieri Silva

Ary Pinto Ribeiro Filho

Roseane de Albuquerque Santos

Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Talita de Oliveira Porto